



**Proposição: PELOR - PROJETO DE EMENDA À
LEI ORGÂNICA**
Número: 000001/2023

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS

Em: 25/04/2023

José Márcio Lopes Guedes

PRESIDENTE

**Altera o § 6º do art. 58 da Lei Orgânica
Municipal, modificado pela Emenda à Lei
Orgânica Municipal nº 19 de 22 de agosto de
2022.**

Art. 1º O § 6º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, modificado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 19 de 22 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 (...)

(...)

§ 6º As emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, denominadas emendas parlamentares individuais, serão aprovadas no limite de 2% (dois inteiros por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo de execução orçamentária e financeira obrigatórias, destinando-se o mínimo de 50% (cinquenta por cento) deste limite às ações e serviços públicos de saúde."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 25 de abril de 2023.

André Luiz Vieira da Silva

Vereador André Luiz -
Republicanos

Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão -
CIDADANIA

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
PSB

Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado
Vereador Maurício Delgado -
União Brasil

Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior -
Podemos

José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio - PV

Julio César Rossignoli Barros

Vereador Julinho Rossignoli - PP

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal -
PTB

Kátia Aparecida Franco
Vereador Protetora Kátia Franco -
REDE

